



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8896

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Valdivino Antunes de Souza

Data: 31/03/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 45/2015. (NÃO VOTADO). Institui a “Campanha Lagos Urbanos Limpos” no município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 11

Número de folhas: 06

Especie: P.L
Categoria: Nat rotundas
Cx: 26.8
Ordem: 11
nº de fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 45/2015

AUTOR:

Ver. Valdivino Antunes de Souza

ASSUNTO:

Institui a "Campanha Lagos Urbanos Limpos" no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 31/03/2015

Comissão Legislação e Justiça e Meio Ambiente.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de lei nº 45/2015

AS
COMISSOES
31/03/15
P. D. M. T.

Institui a “Campanha Lagos Urbanos Limpos” no Município de Montes Claros e da outras providencias.

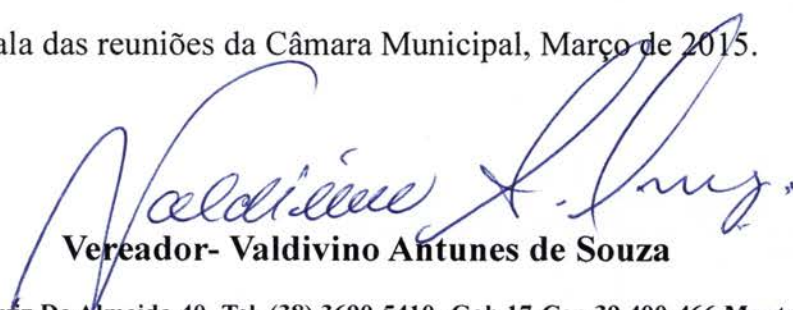
O povo do município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, a “Campanha Lagos Urbanos Limpos” a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de Junho, data comemorativa do Dia Nacional Do Meio Ambiente.

Art 2º Durante a semana da “Campanha Lagos Urbanos Limpos” deverão ser realizadas mutirões de limpeza, palestras de conscientização, campanhas educativas por meio de folhetos, cartilhas educativas, com objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza nos lagos e córregos de Montes Claros.

Art 3º As atribuições e regulamentações dessa lei, assegurados os artigos 1º e 2º, ficaram a cargo da Secretaria De Meio Ambiente.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, Março de 2015.


Vereador- Valdivino Antunes de Souza

Av. Dr. João Luiz De Almeida 40- Tel. (38) 3690-5410- Gab 17-Cep 39.400-466 Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE MARÇO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
ENTÃO
EM 31 DE MARÇO DE 2015
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade, manter os lagos e córregos de Montes Claros livres de entulhos, assim evitar a proliferação de doenças através de lixos jogados nos lagos contribuindo dessa forma para o bem-estar da população da Cidade.

Campanhas educativas vão contribuir na conscientização da população que por consequência irá colaborar na manutenção da limpeza dos lagos e córregos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 45/2015 QUE “Institui a “Campanha Lagos Urbanos Limpos” no Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Valdivino Antunes de Souza.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo criar uma campanha anual de conscientização e limpeza dos lagos urbanos do município.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o princípio constitucional da independência dos poderes, haja vista que impõe obrigações ao Poder Executivo Municipal e ainda, criar despesas para o Executivo Municipal, contrariando, também, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de abril de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 45/2015

AUTOR: Ver. Valdivino Antunes de Souza

MATÉRIA: “Institui a “Campanha Lagos Urbanos Limpos” no Município de Montes Claros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/04/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar a instituir a “Campanha Lagos Urbanos Limpos” no Município de Montes Claros“.

Não obstante a relevância social da matéria, observa-se que o projeto invade a competência do Poder Executivo, ao criar a obrigação para órgãos públicos municipais, gerando atribuições e despesas.

Desta forma, a norma contraria a Lei Orgânica Municipal, art. 51, inciso III, o qual estabelece que a competência para legislar sobre organização dos serviços e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública é exclusiva do Chefe do Executivo.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição incide em vício de iniciativa e fere normas legais e princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, acompanha conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2015

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____